



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 200/2016

Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016

(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Suprima-se as alterações propostas pelo art. 14 da proposição em epígrafe, ao § 2º do art. 50, da lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, disciplinou em seu art. 67 que o *“acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade”*.

Segundo a LRF, referido Conselho visa a: I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação; II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal; III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social; IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

A atual redação do art. 50, § 2º, da LRF disciplina que *“A edição de normas gerais de consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.”*

Ante a não edição da lei prevista pela LRF para dispor sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho de gestão fiscal, foi instituído no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda o Grupo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL, responsável por, entre outras atribuições: I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; II - apreciar as minutas do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, elaboradas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, visando à sua atualização permanente; III - propor a edição de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou o aprimoramento das já existentes; IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTREL.

Nos termos de seu Regimento Interno, o GTREL tem caráter técnico e consultivo e subsidia com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de contabilidade da União definidos no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, qual seja, a consolidação nacional das contas públicas.

O pleno do GTREL é composto por 42 membros titulares distribuídos da seguinte forma: oito representantes da União; oito representantes dos Estados e do Distrito Federal; oito representantes dos Municípios; dez representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; oito representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A título de exemplo, entre os membros do GTREL incluem-se representantes das seguintes instituições: Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; Conselhos Nacionais de Justiça, da Justiça Federal e do Ministério Público; Controladoria-Geral da União; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento; Conselho Nacional de Controle Interno; Secretarias de fazenda, contadorias, controladorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil, fiscal e/ou de controle interno dos Estados, Distrito Federal e Municípios; Tribunal de Contas da União; Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON; Instituto Rui Barbosa – IRB; Conselho Federal de Contabilidade; b) Ministério Público Federal; entre outros.

Nesse contexto, a alteração ora proposta pelo PLP 257/16 para a redação do art. 50, § 2º, da LRF amplia significativamente a competência a ser exercida pela STN/MF em substituição ao conselho de gestão fiscal, posto que lhe atribui também a edição de normas e procedimentos de gestão fiscal, de aplicação obrigatória pelos entes federados. Ou seja, as discussões atualmente travadas no âmbito do GTREL, com envolvimento de 42 entidades representativas e cujas deliberações têm caráter consultivo, passam a estar submetidas tão somente à deliberação da STN/MF, com o agravante de serem impositivas a todas as unidades da Federação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

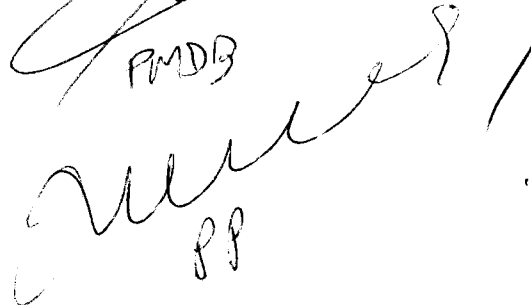
Essa formatação afasta-se demasiadamente do modelo do conselho de gestão fiscal concebido pela LRF, que prevê a participação de *“representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade”*.

Assim, essa concentração de atribuições no órgão central de contabilidade da União não se coaduna com o modelo federativo brasileiro e com o disciplinamento trazido pelo art. 67 da LRF, além de prejudicar o estímulo ao diálogo permanente entre as diversas instituições envolvidas na promoção da gestão fiscal responsável, no intuito de buscar continuamente a redução de divergências de interpretação, a harmonização de conceitos e procedimentos, a racionalização de custos nos entes da Federação e o incentivo à transparência da gestão e ao controle social, entre outros objetivos.

Não é demais ressaltar que a iniciativa mais condizente com o espírito da LRF seria a efetiva implementação do conselho de gestão fiscal, vez que já se passaram quase dezesseis anos da edição da referida Lei sem a concretização da norma afeta ao ponto.


Deputado Roney Nemer

31 MAR. 2016


PMDB

PP